



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 199/2021- GS/SEFIN/PMV

Viseu, 04 de janeiro de 2021.

Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto

Prefeito Municipal

Assunto: **Contratação de empresa jurídica, para gerenciamento do sistema da folha de pagamento para Prefeitura Municipal e demais Secretarias e fundos do município Viseu/PA.**

Exmo. Prefeito,

Considerando a necessidade de Contratação de empresa jurídica, para prestação de serviços de Gerenciamento de Folha de Pagamento, que facilitam a rotina administrativa municipal. Encaminho Proposta de Preços e Documentos da Empresa GDJ Serviços de Informática Eireli.

O Sistema apresentado, já fora utilizado por esta Municipalidade, sendo de fácil execução, com total segurança; geração automática do E-Contas (TCM); Rotinas Diversas; Portal da Transparência dos Servidores; Sistema adaptado à obrigatoriedade do E-Social e ainda suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento da unidade gestora.

Atenciosamente,

TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES
SECRETARIA FINANÇAS
DECRETO Nº 014/2020



JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa jurídica para gerenciamento de sistema de folha de pagamento, além do desenvolvimento e manutenção do portal da transparência da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do município de Viseu/PA.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de organização da Administração pública deste município, no que diz respeito à folha de pagamento e ainda o portal da transparência, visando dar maior celeridade a todos os processos fundamentais facilitando e agilizando o trabalho do gestor da área de recursos humanos, existe a necessidade de contratação da empresa jurídica.

A contratação tem sua viabilidade em decorrência das imposições das legislações vigentes 4.320/1964, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Justifica-se ainda por ser um sistema que atende aos padrões de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cuja execução dos procedimentos.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços a serem executados constam na tabela abaixo, estando especificadas: item, descrição dos serviços, unidade, quantidade dos serviços ofertados. Constando qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato dos serviços, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos sem adição de qualquer ônus para esta administração pública municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
012214 01	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO- está totalmente preparado para executar todas as rotinas de um Setor de Pessoal; Geração Automática do E contas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal-TCM-PA) - Compatível com qualquer sistema de Contabilidade; Cálculo de Folha de	MÊS	11	R\$ 2.500,00	R\$ 27.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DA SECRETARIA



	<p>Pagamento Mensal, Quinzenal, 13^o Sal�rio e complementares; Controle de Programaa�o e C�culo de F�rias; Elaboraa�o da RAIS, DIRF e MANAD; Elaboraa�o da GEFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Servi�os para registro de movimentaa�es cont�beis.</p> <p>Geraa�o de Folha para pagamento via toda a rede banc�ria;</p> <p>o Emiss�o de diversos relat�rios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usu�rio; Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previd�ncia Municipal, acompanhamento de Hist�rico Funcional de Servidores; Contracheques via WEB; Rotinas Diversas; Portal da transpar�ncia de servidores; Suporte para estruturaa�o do sistema da folha de pagamento, divis�o conforme oraaamento - unidade gestora - unidade oraaament�ria - departamento. Sistema todo adaptado � obrigatoriedade do ESOCIAL; Importaa�o do banco de dados de servidores de outros sistemas. ; Suporte para SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal) TCM-PA.</p>				
012215 02	<p>DESENVOLVIMENTO E MANUTEN�O DO SITE PREFEITURA: �rea institucional: Home, Sobre Estrutura, Contato, etc.; �rea de contato: Endere�o, telefone, formul�rio de contato; Banner rotativo com imagens na p�gina inicial (inclui gerenciador); Sistema de gerenciamento de conte�do para galeria de fotos; Portal da Transpar�ncia e Servi�os para o servidor (De acordo com o TAG/TCM-Pa e emiss�o de contracheques online); E-mail Corporativo para os setores da Prefeitura com Utiliza�o do nome da prefeitura no pr�prio e-mail. Isso contribui para aumentar a confian�a e credibilidade de e-mails enviados da prefeitura; Caixas de e-mails de 10 GB de espa�o total; Webmail Simples, pr�tico e f�cil de usar para acessar e-mails do computador, celular ou tablete; Atualiza�o autom�tica para</p>	M�S	11	R\$ 2.280,00	R\$ 25.080,00



bloquear arquivos e mensagens suspeitas.				
--	--	--	--	--

4. DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão executados conforme solicitação através da Ordem de Serviço, após assinatura do Termo de Contrato.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

O valor apresentado pela empresa Prestadora dos Serviços é compatível com valores pesquisados em outros municípios, estando este compatível com o valor de mercado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada pagará a contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura e recibo correspondente, devidamente aceita pela contratante, vedada a antecipação.

Se houver alguma necessidade de correção na nota fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova nota fiscal, sem qualquer ônus a ser pago pela contratante.

TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES
SECRETARIA FINANÇAS
DECRETO Nº / 014/2020

VISEU-PARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício. Nº 024/2021/GAB

Viseu (PA), 04 de janeiro de 2021.

A Procuradoria Jurídica do Município de Viseu

Assunto: Encaminhamento de Proposta e documentos da Empresa GDJ Serviços de Informática Eireli.

Prezado Senhor Procurador Municipal,

No uso de minhas atribuições como Prefeito Municipal, encaminho a esta Procuradoria Jurídica em caráter de urgência para proceder conforme legislação, procedimento necessário à formalização de processo cabível para contratação dos serviços de gerenciamento do Sistema de folha de pagamento, além do Desenvolvimento e Manutenção do site da Prefeitura de Viseu justificados na solicitação da secretaria Municipal de Finanças.

Em seguida retornem-se os autos para adoção das demais medidas.

Atenciosamente,

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2021.01.04 09:08:32
-03'00'

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeito do Município de Viseu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JUSTIFICATIVA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



**JUSTIFICATIVA DO PROCESSO, DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA
ESCOLHA DO FORNECEDOR.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

1. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A contratação é fundamentada no Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da mesma.

Com efeito, **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamentos o art. 25, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Quanto ao pressuposto referido no inciso I, nos termos do parecer jurídico a Procuradoria Jurídica Municipal manifestou-se FAVORAVELMENTE à instrução dos autos objetivando a prestação dos serviços, mediante Inexigibilidade de licitação lastreada no art. 25 da Lei n. 8.666/93.

3. RAZÃO DA ESCOLHA.

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa jurídica para gerenciamento de sistema de folha de pagamento, além do desenvolvimento e manutenção do portal da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



transparência da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do município de Viseu/PA, compatível com as orientações e resoluções do TCM/PA, buscando soluções tecnológicas para administração do setor público, aliando praticidade e segurança na gestão do órgão municipal.

A empresa G D J Serviços de Informática Eireli – ME, oferece: SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO preparado para executar todas as rotinas de um Setor de Pessoal; Geração Automática do E-contas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal-TCM-PA) - Compatível com qualquer sistema de Contabilidade; Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares; Controle de Programação e Cálculo de Férias; Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD; Elaboração da GEFIP integrada com Cadastro de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis; Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária; Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário; Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores; Contracheques via WEB; Rotinas Diversas; Portal da transparência de servidores; Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento- unidade gestora- unidade orçamentária -departamento.

Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL; Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas; Suporte para SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal) TCM-PA e DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE PREFEITURA: Área institucional: Home, Sobre Estrutura, Contato, etc.; Área de contato: Endereço, telefone, formulário de contato; Banner rotativo com imagens na página inicial (inclui gerenciador); Sistema de gerenciamento de conteúdo para galeria de fotos; Portal da Transparência e Serviços para o servidor (De acordo com o TAG/TCM-Pa e emissão de contracheques online); E-mail Corporativo para os setores da Prefeitura com Utilização do nome da prefeitura no próprio e-mail. Isso contribui para aumentar a confiança e credibilidade de e-mails enviados da prefeitura; Caixas de e-mails de 10 GB de espaço total; Webmail Simples, prático e fácil de usar para acessar e-mails do computador, celular ou tablete; Atualização automática para bloquear arquivos e mensagens suspeitas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais à área de competência da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Viseu.

A notória especialização exigida no § 1 do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta devidamente justificada e comprovada através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados nas Prefeituras de: Santa Luzia, Bujaru, Abaetetuba, Igarapé-Miri, São Caetano de Odivelas, Mocajuba e Curralinho, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, considerando que o sistema armazena informações sigilosas. Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

Por fim, ressalte-se ainda que as ações corriqueiras do dia-a-dia desta Prefeitura Municipal de Viseu podem encontrar uma maior qualidade técnica, com as orientações e ensinamentos de uma empresa com maior qualificação, lado a lado com os servidores desta municipalidade, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação técnica, além de reconhecida experiência adquirida em desempenhos anteriores.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim justificando o valor dos serviços prestados pela empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.923/0001-49, foram tomados os serviços realizados em outros órgãos públicos, comprovando a razoabilidade dos valores cobrados para Prefeitura Municipal de Viseu, nos permitindo aferir os preços com a realidade de mercado.

Os valores serão distribuídos por 11 meses conforme exercício financeiro de 2021 sendo:

- SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO no valor mensal R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), Totalizando R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais);
- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE PREFEITURA no valor mensal R\$ 2.280,00 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais), Totalizando R\$ 25.080,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitenta Reais)

O montante estimado mensal da contratação é de R\$ 4.780,00 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta Reais), perfazendo um total anual R\$ 52.580,00 (Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Oitenta Reais), totalmente justificável em virtude das necessidades elencadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender as necessidades legais dos órgãos fiscalizadores, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários as diretrizes administrativas municipal, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 25º, § 1º, Art. 26. II, III.

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação da empresa GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.923/0001-49 para Gerenciamento de Sistema de Folha de Pagamento, além do Desenvolvimento e Manutenção do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu, através de inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

A complexidade da administração pública torna prudente a contratação de empresas especializadas, visando o desempenho e eficácia nas áreas afins, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com menor margem de risco e maior margem de segurança, sendo pautado em informações claras, concisas e tempestivas com efetiva prestação dos serviços públicos.

Acerca da singularidade a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Gerenciamento de Sistema de Folha de Pagamento e Manutenção do Portal da Transparência da Prefeitura, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singular, ou seja, o serviço diferenciado com relação aos demais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia a dia da administração Pública imprescindível é a notória especialização da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a aperfeiçoar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta Prefeitura, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como o planejamento e financeiro, contabilidade, transparência pública, o acompanhamento dos processos oriundos dos tribunais de contas, o acompanhamento mensal dos percentuais de pessoal, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

O Tribunal de Contas da União - TCU tratou com propriedade a questão relacionada à singularidade do objeto, nos seguintes termos:

“Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.”(Acórdão 410/2001).

Para a determinação do caráter singular da atividade é imprescindível que seja complexa e especial, de forma que, para ser desempenhada adequadamente, o profissional deva ter alta qualificação, a qual poucos possuam. Neste sentido, a doutrina:

“A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional "especializado".

Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação, caso qualquer profissional especializado padrão possa desempenhar o serviço a contento, este não poderá ser classificado como serviço técnico profissional de natureza singular. Mais uma vez, a doutrina leciona:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



A identificação de um "caso anômalo" depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas desta ordem, na atividade profissional comum.

Impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.(...).

Assim, para que um serviço técnico especializado seja qualificado como singular, mister que não possa ser prestado por um profissional especializado padrão. O contratado com base no artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, do mesmo diploma legal, deve desempenhar um serviço especialíssimo, peculiar. Da mesma forma, tal serviço também deverá requerer uma habilitação específica (serviço técnico) e fazer com que o contratado seja reconhecido por sua excelência no assunto (notória especialização).

Notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, mais uma vez, com peculiar precisão, trazem posicionamento elucidativo de tal questão, ao apontarem:

“Deve-se ter sempre em mente o binômio que faz inexigível a licitação, sendo que, se faltar um dos requisitos (um dos termos ou elementos do binômio), o serviço precisará ser licitado: o primeiro elemento - serviços de natureza singular (aqueles, todos, elencados nos incs. I a VII do art. 13; outros, ainda, que a vida das Administrações indica existirem); segundo elemento - contratados com profissionais ou empresas de notória especialização no ramo pertinente ao objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

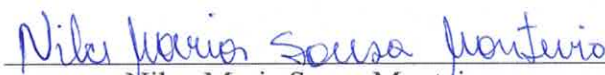


pretendido, e não em outro ramo. Se o serviço pretendido é de treinamento de pessoal, não adiantará para a entidade ser a firma em vista especializada em adestramento de cachorros para a polícia de narcotráfico, ou em treinamento de caratê para o serviço secreto”

5. CONCLUSÃO

Desta forma, preenchido todos os requisitos de lei, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta as justificativas requeridas em Lei, para a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos princípios administrativos licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viseu (PA), 18 de janeiro de 2021.


Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente